



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 5730/2001</b>		
Ementa <b>cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.</b>		
Data da Norma <b>21/12/2001</b>	Data de Publicação <b>22/12/2001</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 8300/2001</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Descritor: Administração Pública - cultura e turismo.</b> <b>Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
28/02/2002	<u><a href="#">Decreto do Executivo n° 18579/2002</a></u>	Norma correlata
29/08/2005	<u><a href="#">Decreto do Executivo n° 20107/2005</a></u>	Norma correlata
12/11/2007	<u><a href="#">Decreto do Executivo n° 20970/2007</a></u>	Norma correlata
28/04/2008	<u><a href="#">Decreto do Executivo n° 21205/2008</a></u>	Norma correlata
28/03/2014	<u><a href="#">Lei n° 8186/2014</a></u>	Alterada por
08/10/2015	<u><a href="#">Lei n° 8501/2015</a></u>	Alterada por



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.501, de 08 de outubro de 2015)\**

## **LEI N.º 5.730, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001**

Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.~~

~~**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo.  
(Redação dada pela [Lei n.º 8.186](#), de 28 de março de 2014)~~

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, órgão consultivo e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo. (Redação dada pela [Lei n.º 8.501](#), de 08 de outubro de 2015)

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, tem por objetivo assessorar o Município nas questões relativas ao desenvolvimento turístico de Jundiaí.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é composto por seu Presidente, pelo Plenário e por uma Secretaria Executiva.

**Art. 4º** A estrutura de funcionamento do COMTUR, composição de seu plenário e a designação dos membros e suplentes, serão disciplinadas em regimento próprio.

**Art. 5º** As funções dos membros do COMTUR serão consideradas de relevante interesse público.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e um.

**\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**



# **Câmara Municipal de Jundiá**

Estado de São Paulo

*(Compilação da Lei nº 5.730/2001 – pág. 2)*

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



**LEI Nº 5.730, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001**

Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, tem por objetivo assessorar o Município nas questões relativas ao desenvolvimento turístico de Jundiaí.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é composto por seu Presidente, pelo Plenário e por uma Secretaria Executiva.

**Art. 4º** - A estrutura de funcionamento do COMTUR, composição de seu plenário e a designação dos membros e suplentes, serão disciplinadas em regimento próprio.

**Art. 5º** - As funções dos membros do COMTUR serão consideradas de relevante interesse público.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e um.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos